



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA DO CONTROLE INTERNO	Nº 003/2021
Entidades envolvidas: Todas Secretarias	Data: 14/01/2021

Finalidade:

Manifestação quanto à observância ao princípio da impessoalidade no que tange ao *Nepotismo*, conforme artigo 37 da Constituição Federal.

Origem:

Mudanças de servidores de setores, nomeações e contratações inerentes a assunção da nova Administração.

Tendo em vista as competências do Controle Interno, previstas no Manual de Auditoria Interna, aprovado pelo Decreto Normativo nº 2759/2015, Capítulo III, Seção I, tópico 12.12, cabe a equipe de auditoria: *“Emitir opiniões sobre documentos ou situações examinadas apoiando-se em fatos e evidências que permitam o convencimento razoável da realidade ou a veracidade dos fatos.”* Apropriando-se destas funções emitimos a recomendação a seguir:

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 11.º dispõe que *“Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições...”*;

CONSIDERANDO que o nepotismo é prática incompatível com o conjunto de normas éticas aceitas pela sociedade brasileira e pela moralidade administrativa; firmando-se como uma forma de favorecimento intolerável em face da impessoalidade administrativa; e que, se praticado reiteradamente, de modo a beneficiar parentes em detrimento da utilização de critérios técnicos para o preenchimento dos cargos e funções públicas, constitui ofensa à eficiência administrativa, fundamental para o bom desenvolvimento do serviço público;

CONSIDERANDO que a prática do nepotismo viola também os Princípios da Moralidade e da Impessoalidade, norteadores da Administração Pública, de forma a configurar prática repudiada pela própria Constituição de 1988 (art. 37, *caput*), e, portanto, dispensar a edição de lei ordinária que formalize sua vedação;

CONSIDERANDO a Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, vedando a prática do nepotismo nos seguintes termos: *“A nomeação de*

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA DO CONTROLE INTERNO Nº 03/2021

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”;

CONSIDERANDO por fim que devido a assunção da nova administração muitos servidores mudaram de setores, bem como houveram nomeações em cargos comissionados e novas contratações;

RECOMENDAMOS QUE:

- Verifique-se o quadro de servidores dessa Secretaria, com a finalidade de identificar a possível existência de prática direta e indireta de nepotismo, e em caso positivo, adotar as devidas providências para correção desta realidade, de forma a evitarmos transtornos futuros para a administração;
- A partir do recebimento da presente recomendação, as autoridades competentes (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Chefe de Gabinete, Gerentes, Vereadores e/ou qualquer outro cargo comissionado do Município) abstenham-se de nomear para o exercício de cargos comissionados, função de confiança ou função gratificada, pessoas que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade até o terceiro grau, para com as mesmas;
- Sugerimos ainda, que as unidades administrativas adotem o procedimento de solicitar dos servidores nomeados a declaração negativa de parentesco com as respectivas autoridades supracitadas.

PARA ESCLARECIMENTO:

Há três tipos de parentesco: Parentes Consanguíneos, Parentes por Afinidade e Cônjuge ou companheiro (a). Os Parentes Consanguíneos e por Afinidade estão subdivididos em Ascendentes, Descendentes e em Linha Colateral. Para fins de nepotismo, à luz do princípio da moralidade, o cônjuge ou companheiro, deve ser tratado em primeiro grau, vedando a nomeação para o provimento de cargos em comissão ou de funções de confiança. A seguir disponibilizamos o quadro que aborda de forma sucinta essas relações:

GRAU DE PARENTESCO	CONSAGUINIDADE	AFINIDADE
Parentes em Linha Reta		
1º	Pais e filhos	Sogro e sogra, genro e nora; madrasta e padrasto; enteado e enteada;
2º	Avós e netos	Avós e netos do cônjuge ou companheiro (a)
3º	Bisavós e bisnetos	Bisavós e bisnetos do cônjuge ou companheiro.
Parentes em Linha Colateral		
1º	-	-
2º	Irmãos	Cunhado e cunhada
3º	Tios e sobrinhos	Tios e sobrinhos do cônjuge ou companheiro

Observações:

- A modalidade de **Nepotismo Cruzado** também é proibida judicialmente. Neste caso, há um acordo entre as partes envolvidas que estabelece a promoção de parentes um do outro. Ou seja, determinado gestor público indica para algum cargo de sua administração o parente do gestor com o qual estabeleceu um acordo. Em troca, o gestor que teve seu parente beneficiado também indica para sua administração um parente daquele que o beneficiou.

Por fim, solicitamos a colaboração de todos para auxiliar na fiscalização destes atos administrativos, resguardando a Municipalidade de irregularidades e tornando a gestão mais transparente e eficaz.

Domingos Martins – ES, 14 de janeiro de 2021

MÁRCIA D´ASSUMPÇÃO

Matrícula nº 00310

Controladora Interna

FRANCIELE LUZIA HOLZ

Matrícula nº 12640

Auditora Pública Interna